



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 2025.000004579-7

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PERITOS CONTADORES**

#### **1. OBJETO**

Contratação de serviços de peritos contadores para assessoramento técnico em matéria de cálculos trabalhistas, nas etapas de conhecimento, liquidação e execução de processos judiciais trabalhistas em que o CREA/RS for parte ou terceiro interessado.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1 Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação direta em razão do valor).
- 2.2. Justificativa Técnica: necessidade de assegurar a exatidão dos cálculos trabalhistas judiciais em que o CREA/RS for parte ou terceiro interessado, tendo em vista a rescisão contratual havida com os Peritos anteriormente contratados, que deram causa ao término.
- 2.3. Redução do passivo trabalhista pela apresentação de cálculos precisos e exatos.
- 2.4. Apoio à defesa em litígios trabalhistas com impugnações detalhadas e fundamentadas.
- 2.5. Ausência de capacidade técnica e recursos humanos internos para atender à demanda.
- 2.6. Justificativa econômica: o valor total estimado da contratação está dentro do limite estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. A contratação direta é mais célere e eficiente, evitando os custos e prazos de um processo licitatório.

#### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços a serem contratados incluem a análise e revisão de Cálculos;
- 3.2. Análise detalhada dos cálculos apresentados pelas partes envolvidas nos processos judiciais trabalhistas.
- 3.3. Identificação de erros, omissões ou inconsistências nos cálculos.
- 3.4. Revisão e correção dos cálculos, garantindo a exatidão dos valores.
- 3.5. Elaboração de Impugnações: elaboração de impugnações técnicas e fundamentadas contra cálculos apresentados pela parte contrária ou pelo perito do juízo.
- 3.6. Apresentação de argumentos técnicos e jurídicos para contestar os valores excessivos ou errôneos.
- 3.7. Atualização dos cálculos de acordo com a legislação vigente, as decisões judiciais e os índices de correção monetária aplicáveis.
- 3.8. Recálculo dos valores devidos, considerando as atualizações e os juros legais.
- 3.9. Elaboração de laudos periciais técnicos e detalhados, com a descrição dos cálculos realizados, os critérios utilizados e os resultados obtidos.
- 3.10. Apresentação dos laudos periciais de forma clara, objetiva e fundamentada, para auxiliar na tomada de decisões judiciais, até um dia útil antes do vencimento do prazo processual, por e-mail e aptos a serem anexados ao PJE
- 3.11. Prestação de consultoria técnica em matéria de cálculos trabalhistas, auxiliando na interpretação da legislação e na aplicação dos métodos de cálculo.
- 3.12. Esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações técnicas para subsidiar a defesa dos interesses do CREA/RS.

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÕES**

- 4.1. Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.2. Experiência comprovada em cálculos trabalhistas, com apresentação de currículo e comprovação de participação em processos judiciais.

4.3. Conhecimento da legislação trabalhista, das normas contábeis e dos métodos de cálculo aplicáveis.

4.4. Domínio de softwares e ferramentas de cálculo trabalhista (PJE Calc).

Os candidatos deverão comprovar registro ativo no CRC, mediante apresentação de cópia da carteira profissional. A experiência em cálculos trabalhistas deverá ser comprovada por meio de certidões de participação em pelo menos 5 processos trabalhistas, com indicação do número dos processos e valores envolvidos.

## **5. QUANTIDADE E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. Quantidade Estimada: Aproximadamente 3 serviços por mês, distribuídos entre:

5.1.1. Laudo Cálculo de Liquidação: Aproximadamente 1 por mês.

5.2. Cálculo Complementar / Instrução Complementar: Aproximadamente 2 por mês.

5.3. Periodicidade: Os serviços serão demandados conforme a necessidade dos processos judiciais trabalhistas.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão considerados aceitos após a análise e aprovação dos laudos periciais e das impugnações de cálculos pela unidade solicitante – SCTR

6.2. Os laudos e impugnações devem ser claros, objetivos, fundamentados e precisos, atendendo aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, em formato aceito pelo PJE Calc.

6.3. A SCTR poderá solicitar esclarecimentos ou complementações aos serviços prestados, caso necessário.

6.4. Os cálculos, juntamente com o laudo e o arquivo PJC deverão ser enviados por e-mail no prazo de até 1 dia útil antes do termo final do prazo processual, ou antes, quando solicitado pela SCTR.

## **7. DEVERES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

7.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

7.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

7.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

## **8. DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 8.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

## 9. SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2. As sanções aplicáveis são:
- 9.2.1. Advertência: por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 9.2.2. Multa: Até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, ou por descumprimento de outras obrigações contratuais.
- 9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA/RS: por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste item não impede a responsabilização da Contratada por perdas e danos causados ao CREA/RS ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.5. O processo administrativo para aplicação das sanções observará o disposto na Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração.

## 11. VALOR TOTAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

Custos Unitários:

- 11.1. Laudo Cálculo de Liquidação: R\$ 1.223,60
- 11.2. Cálculo Complementar / Instrução Complementar: R\$ 229,12

Tipo de laudo	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4	Orçamento 5	Média
Laudo Cálculo de liquidação	R\$ 759,00	R\$ 491,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.600,00	<b>R\$ 1.223,60</b>
Cálculo Complementar / Instrução Complementar	R\$ 303,60	R\$ 442,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	<b>R\$ 229,12</b>

Estimativa Mensal:

- 1 Laudo Cálculo de Liquidação: 1 x R\$ 1.223,60 = R\$ 1.223,60
- 2 Cálculos Complementares / Instruções Complementares: 2 x R\$ 229,12 = R\$ 458,24
- Total Mensal Estimado: R\$ 1.223,60 + R\$ 458,24 = R\$ 1.681,84

**Valor Total Estimado da Contratação (12 meses): R\$ 1.681,84/mês x 12 meses = R\$ 20.182,08**

Forma de Pagamento:

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e a comprovação da prestação dos serviços.
- O valor a ser pago em cada mês será proporcional à quantidade de laudos periciais e impugnações de cálculos elaboradas e aprovadas pela unidade solicitante, de acordo com os custos unitários especificados.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, matrícula 1353, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as notas fiscais/faturas para pagamento.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos e condições para a contratação direta de serviços de peritos contadores, visando atender às necessidades do CREA/RS junto aos cálculos trabalhistas nos processos judiciais em que é parte ou terceiro interessado. A contratação direta é justificada pelo valor estimado da contratação e pela necessidade de assegurar a precisão e exatidão dos cálculos, contribuindo para a defesa dos interesses da administração e a redução do passivo trabalhista.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 25/03/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2829656** e o código CRC **2791047F**.